

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORIENTAÇÕES ACERCA DO DECRETO № 4620-R, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Prezados Secretários e Secretárias,

A Lei Estadual nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, no Parágrafo Único do seu artigo 22, alterado pela Lei Estadual nº 10.812, de 19 de março de 2018, prevê que:

"Na situação de desastre e/ou calamidade pública, o Órgão Gestor Estadual da Assistência Social realizará aporte financeiro aos municípios por meio de Cofinanciamento Estadual Emergencial, do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social, para o custeio de benefícios eventuais em virtude de calamidade pública ou desastre ambiental, de acordo com critérios, regras e procedimentos estabelecidos em ato do Poder Executivo Estadual".

Em conformidade com a legislação e considerando a necessidade de enfrentamento, no âmbito da assistência social, da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o Governo do Estado publicou o Decreto Nº 4620-R, de 02 de abril de 2020, que estabeleceu o aporte financeiro emergencial no Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo – Exercício 2020, destinado ao custeio dos Benefícios Eventuais -BE concedidos pelos municípios, a ser repassado em três parcelas, podendo ser canceladas as parcelas que não tenham sido repassadas, em caso do surgimento de alternativas de controle e cura do novo coronavírus (COVID-19).

Mediante a urgência de ampliação da concessão dos benefícios eventuais para o atendimento da população que dele necessitar, o Decreto autorizou a realização da transferência financeira de forma automática, na mesma conta do Bloco dos Benefícios Eventuais que os municípios já utilizam, liberando nesta etapa a apresentação de Plano de Ação Complementar, Ata e Resolução do Conselho Municipais de Assistência Social – CMAS, validação da área técnica, entre outros.

Para utilização dos recursos provenientes do aporte financeiro emergencial:

- Deverão ser respeitadas as legislações estaduais vigentes que versam sobre a concessão de benefícios eventuais, em especial as Resoluções CIB/ES nº 151 e CEAS/ES nº 311, ambas de 14 de janeiro de 2014, Resolução CEAS/ES nº 386, de 16 de novembro de 2017 e demais regulamentações municipais, todas no que diz respeito as modalidades previstas, formas de concessão, periodicidade, dentre outros aspectos;
- É necessário que a concessão dos BE esteja regulamentada pelos CMAS;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- É necessário que o planejamento realizado pelo município seja submetido à apreciação do CMAS, colegiado que acompanha a política de assistência social no âmbito municipal, fiscaliza e delibera sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, aprecia e delibera sobre a prestação de contas apresentada pelo Órgão Gestor Municipal.
- É necessário que os recursos emergenciais sejam integrados ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (previsão de receita, custeio, fonte Estadual).

Considerando a necessidade de que a concessão dos BE esteja regulamentada no município pelo CMAS, o Órgão Gestor Municipal da Assistência Social deve considerar a possibilidade de necessidade de adequação da sua regulamentação, em especial no que se refere aos benefícios em função de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, tendo também como ponto de atenção o atendimento às pessoas em situação de rua, aos idosos e às pessoas com deficiência.

Nos municípios em que os CMAS estiverem com as reuniões suspensas, deve ser verificada a possibilidade da publicação de resoluções *ad referendum*.

Em relação à prestação de contas dos recursos provenientes do aporte financeiro emergencial, não houve qualquer alteração. Ocorrerá de forma normal, seguindo as legislações vigentes. Sendo assim, em 2021 a SETADES estabelecerá um prazo para que o Órgão Gestor Municipal da Assistência Social apresente o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira (formulário de prestação de contas) referente ao Exercício 2020, acompanhado do formulário, da ata e da Resolução do CMAS que aprovou a prestação de contas e a reprogramação dos saldos para utilização em 2021.

No formulário de Prestação de Contas, o recurso financeiro emergencial transferido em 2020 será adicionado ao valor relativo ao Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo - Exercício 2020/Bloco Benefícios Eventuais, previsto por meio da Portaria SETADES nº 219, de 02 de janeiro de 2020, para cada FMAS. Para fins de controle, prestação de contas e possível fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, é importante que os municípios guardem os documentos relativos às aquisições realizadas, bem como os registros das concessões.

A SETADES está à disposição para demais esclarecimentos.

Vitória, 06 de abril de 2020.